Câmara Municipal
Folha Nº 01
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui no Município de Iturama a Padronização das Placas Indicativa de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Iturama, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2° As novas placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:
I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Iturama;
II – numeração;
III – denominação do bairro;
IV – código de endereçamento postal - CEP;
V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3° A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura de 3m (três metros).

Art. 4° Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5° Para implementação das novas placas o Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de placas indicativas de nome de ruas e outros logradouros públicos no Município de Iturama.
§ 1º Fica vedada a veiculação, nas placas indicativas, de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei n° 9.294/1996 c/c art. 220, § 4° da Constituição Federal.
§ 2º Deverá ser reservado espaço num percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 6º Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das placas indicativas são de inteira responsabilidade das empresas privadas e entidades sociais que realizarem parceira com o Município e instalarem a placa indicativa.

Art. 7º A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

Art. 8º As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:
I – advertência e multa;
II – multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.
§ 1º As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo;
§ 2º O valor da multa será de 5 URM´s (Unidade de Referência Municipal);
§ 3º Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama, 28 novembro de 2019.

Aprovado em tres discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/12/2019
O Presidente

Vereador Sérgio Aparecido Alves Bento

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 02/12/2019
Presidente da Câmara

À Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 02/12/2019
Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das Sessões em 02/12/2019
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
20ª Reun. Ord. EM 02/12/19
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha nº 03
22/12/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 41/2019
ASSUNTO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITURAMA A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Vereador Sérgio Aparecido Alves Bento, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende a padronização das placas indicativas de ruas inclusive dispondo sobre a possibilidade de convênios com organizações e empresas para manutenção das placas indicativas.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

> **LEI ORGANICA**
> **Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**
>
> **REGIMENTO INTERNO**
> **Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
02/12/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 41/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITURAMA A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR DR. SÉRGIO APARECIDO ALVES BENTO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº CM 41/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ ___/___/___
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ ___/___/___
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Reuniões em 02/12/2019
O Presidente
.....

Câmara Municipal
Folha Nº 05
22/12/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 41/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITURAMA A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR DR. SÉRGIO APARECIDO ALVES BENTO

COMISSÃO: SERVIÇOS PÚB. MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 41/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz ____/____/____
Presidente

José Pichioni Filho ____/____/____
Vice-Presidente

José Ivaldo Barbosa (Batoré) ____/____/____
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 22/12/2019
O Presidente
.....